



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil*  
PREFEITURA  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023  
PROCESSO Nº 0821-0022/2023

Pelo presente contrato a PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO de Pilar pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.200.168/0001-20, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar (AL), neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **POSTO PILAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.567.744/0001-28, com sede Rod. BR 316, s/n, Quadra, Lote 0181, Chã de Pilar, Pilar/AL, neste ato, representada pelo Sr. **Sérgio da Silva**, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 025.685.554-40., doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, tendo como INTERVENIENTE a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, representada pelo Sr. Leonardo Gomes do Nascimento, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º 001/2023, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Pilar, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do

Prefeitura Municipal de Pilar -- Praça Floriano Peixoto s/n bairro Centro Pilar/Al.  
E-mail pilar.al.gov.br

AUTO POSTO  
PILAR  
COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS  
S  
LTDA.3956774  
4000128



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 001/2023, bem como o Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os itens serão retirados na sede da contratada, sempre que solicitado pela administração.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de forma imediata, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades do insumo, de modo que as Ordens de Fornecimento serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL CNPJ Nº 12.200.150/0001-28

End.: na Praça Floriano Peixoto, s/nº. Centro, Pilar/AL

3.1. O valor do contrato será de acordo com a litragem e tipo de combustível seguindo o preços da ANP, conforme tabela abaixo.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.  
E-mail pilar.al.gov.br

AUTO POSTO  
PILAR  
COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS  
S  
LTDA:3956774  
4000128



**pilar**  
PROFESSOR

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

	Fonte: 15760000
Secretaria Municipal de Assistencia social	Função Programática: 08.122.0004.8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
	Função Programática: 08.122.0001.8010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
	Função Programática: 08.125.0004.8014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
	Função Programática: 08.241.0004.8011 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
	Função Programática: 08.244.0004.8021 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/CRAS Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
	Função Programática: 08.244.0004.8016 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
	Função Programática: 08.244.0004.8017 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAFI/CREAS Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
	Função Programática: 08.244.0004.8018 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Secretaria Municipal de Transporte	Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)
Secretaria Municipal De Saúde	Funcional Programática: 10.122.0001.6001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Funcional Programática: 10.301.0005.6005 (MAN. DAS ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS Funcional Programática: 10.301.0005.6006 (MAN. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO) Detalhamento da Despesa: 01000000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.  
E-mail pilar.al.gov.br

AUTO POSTO  
PILAR  
COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS  
S:  
LTDA:3956774  
400012B



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail [secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com](mailto:secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.1.2.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.1.2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

7.1.3. A vigência do contrato será de 12 meses.

7.1.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.1.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro Centro Pilar/AL.  
E-mail pilar.al.gov.br

AUTO POSTO  
PILAR  
COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS  
S  
LTDA.3956774  
4000126

**pilar**  
prefeitura*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.***ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

- 8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.1.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com, acompanhado de relatórios circunstanciados dos insumos fornecidos efetivamente realizados e das respectivas ordens de fornecimento;
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

por outro meio previsto na legislação vigente. 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Fornecer o material de Combustível de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

9.1.2. Confirmar em até 01 (um) hora a solicitação de fornecimento de Combustível, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de Fornecimento. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

9.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos materiais;

9.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

9.1.5. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 10.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;
- 10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 10.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a o fornecimento dos materiais, objeto do edital de credenciamentos;
- 10.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas.  
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO- PATRICIA GOMES-CONTROLADORA DE COMBUSTÍVEL  
FISCAL- JOSÉ NILSON MARTINS-COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os quantitativos fixados poderão ser: I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

12.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





**pilar**  
prefeitura *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
PREFEITURA  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento. 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de

FL. Nº 09. ✓  
DELCA PILAR



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pilar, [www.pilar.al.gov.br](http://www.pilar.al.gov.br) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL CNPJ Nº 12.200.150/0001-28

End.: Praça Floriano Peixoto, S-N – Centro – PILAR – ALAGOAS – CEP 00000000

CNPJ: 12.200.150/0001-28

Pilar 07, de dezembro de 2023.

RENATO Assinado de forma  
REZENDE ROCHA digital por RENATO  
FILHO:03749271 REZENDE ROCHA  
461 FILHO:03749271461

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

PREFEITO CONTRATANTE

AUTO POSTO Assinado digitalmente por AUTO POSTO  
PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:39567744000128  
PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:39567744000128  
R.D. C-RR, S-AL, L-PILAR, O-ICP-Brasil,  
OU-Base Nacional, OU-4290911200100,  
OU-Secretaria de Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU-ARONCERT, OU-RFB e-CNPJ A1  
OU-AUTO POSTO PILAR COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA:39567744000128  
Razão: Eu sou o autor deste documento

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Sérgio da Silva

X INTERVENTOR

Leonardo Gomes do Nascimento

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.  
E-mail [pilar.al.gov.br](mailto:pilar.al.gov.br)

Elemento de despesa nº 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:08F3DD91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28, CONTRATADO: Angelica Thaisiane Silva do Nascimento - Angelica Vocal, inscrita no CNPJ nº 21.478.332/0001-56, no valor de R\$ 4.000,00;

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei nº 8.666/93 e do edital nº 03/2023.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a apresentação artística durante a programação do Natal da Feliz Cidade  
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Funcional Programática: 13.392.0007.2034,

Projeto/Atividade: 20334 - Apoio às festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e culturais;

Elemento de despesa nº 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:75873E1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 93/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: L C DE OLIVEIRA CAVALCANTE FESTAS inscrita no CNPJ sob o nº 26.438.292/0001-32, estabelecida na Avenida Doutor Antônio Gouveia, 413, Apto 102, Maceió/Al, CEP: 57.030-170, representada por sua representante legal a Sra Lais Correia de Oliveira Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 043.709.994-64.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato de Serviços Prestados de Empresa Especializada em Show Musical, Animação Infantil, com espetáculo "A PORÇÃO MÁGICA DO AMOR" 2023. O valor total deste contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Funcional programática: 13.392.0007.2034;

Projeto/Atividade: 2034 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS E CULTURAIS,

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 1 (um) mês.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:C1844A88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, CNPJ nº 12.200.150/0001-28.

CONTRATADAS: CDA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.486.809/0003-16 e POSTO PILAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 39.567.744/0001-28.

OBJETO: fornecimento parcelado de combustíveis.

VALOR: O presente contrato tem como referência o valor da tabela ANP.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Fonte: 15000000

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Fonte: 15001001

Funcional Programática: 12.361.0002.4021 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Fonte: 1540000

Funcional Programática: 12.361.0002.4021 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Fonte: 15420000

Funcional Programática: 12.361.0002.4008 (MANUTENÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAET)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Fonte: 15760000

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0004.8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 08.122.0001.8010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 08.125.0004.8014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 08.241.0004.8011 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 08.244.0004.8021 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 08.244.0004.8016 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 08.244.0004.8017 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFV/CREAS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 08.244.0004.8018 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 01000000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Funcional Programática: 10.122.0001.6001 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Detalhamento da Despesa: 0100000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 10.301.0005.6005 (MAN. DAS ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Detalhamento da Despesa: 0100000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Funcional Programática: 10.301.0005.6006 (MAN. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Detalhamento da Despesa: 0100000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0001.2002 (GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática: 04.122.0001.2009 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. FINANÇAS)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Funcional Programática: 04.122.0001.2009 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. FINANÇAS)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Funcional Programática: 04.122.0001.2013 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. INFRAESTRUTURA)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Funcional Programática: 15.122.0001.2036 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. URBANISMO)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Funcional Programática: 18.122.0001.2040 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MAIO AMBIENTE)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Funcional Programática: 27.122.0008.2021 (GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ESPORTES)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/12/2023 a 07/12/2024.

Pilar/AL, 07 de dezembro de 2023.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:0ER104C4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 1117-0052/2023  
Inexigibilidade de licitação nº 1117-0052/2023

O Secretário de Saúde do Município de Pilar, no uso de suas atribuições, em

conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente RATIFICAR a execução do objeto do Processo Administrativo de Inexigibilidade, para **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nas conformidades do Inciso I do art. 25 da Lei mencionada anteriormente, e **PROCESSAR** a dispensa em favor da empresa **GAMA VEICULOS LTDA. - MATRIZ**, inscrito no CNPJ sob nº: 06.213.517/0001-45, para execução dos serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo **RENALT MASTER GRAND FURGÃO - Placa QLK - QLK 7086**, Cor Branca, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 387/2023, que opinou pelo deferimento em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, IV da Lei 8.666/93, onde resolveu:

**AUTORIZAR** a contratação para atender as necessidades do setor competente, no valor global de **R\$ 78.049,87 (setenta e oito mil, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, sendo a entrega de forma imediata.

Emita-se a Ordem de Fornecimento e posterior liquidação da **Notas de Empenho nº 2023111700027** (em substituição ao termo de contrato).

Publique-se.

**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Pilar  
Portaria: 002/2021.

Publicado por:  
Amanda Sampaio de Amorim  
Código Identificador:0D3F7F0E

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

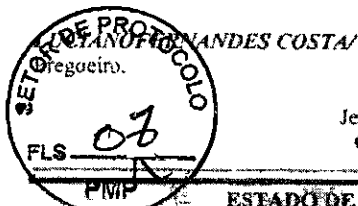
#### SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MINI/MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, EM UNIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, SOBRE TELHADOS, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 70.000 KW.H NOMUNICÍPIO DE PINDOBA-A do Município de Igaci AL: DATA: 22 de dezembro de 2023 às 09h.

O Edital estará à disposição aos interessados no site <http://www.bnc.org.br> e pelo site: [www.pindoba.al.gov.br](http://www.pindoba.al.gov.br). Pindoba/AL, 07 de dezembro de 2023.



Publicado por:  
Jefferson Emanuel de Almeida Alves  
Código Identificador:1A2D0B3E

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

#### GABINETE DO PREFEITO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 24 DE 28 DE JUNHO DE 2023

O Município de Piranhas/AL, através do Gabinete Municipal de Piranhas, RETIFICA a publicação da Edição de 29 de junho de 2023, veiculada no Diário Oficial do Município do Estado de Alagoas, edição 2079.

Onde se lê: Art. 2º - A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de um Praça no Povoado Lagoa